



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera os Decretos [nº 5.591](#), de 10 de maio de 2002, que dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, como Organização Social – OS, e [nº 8.501](#), de 11 de dezembro de 2015, que promove a requalificação de entidades como organização social, por meio da atribuição de títulos para atuar em áreas específicas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202000013000759,

DECRETA:

Art. 1º Nos Decretos [nº 5.591](#), de 10 de maio de 2002, e [nº 8.501](#), de 11 de dezembro de 2015, onde constar a denominação Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, fica ela substituída por Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR como Organização Social – OS.

Art. 2º O [Decreto nº 5.591](#), de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.029.600/0002-87, fica qualificada como Organização Social – OS, nos termos das Leis [nº 15.503](#), de 28 de dezembro de 2005, e [nº 21.740](#), de 29 de dezembro de 2022, tendo por finalidade:

.....” (NR)

“Art. 3º A execução do contrato de gestão celebrado com a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, com o auxílio do verificador independente, caso ele exista, nos termos do art. 22 da [Lei nº 21.740](#), de 29 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 13/12/2023](#)

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 5.591 / 2002 Decreto Numerado Nº 8.501 / 2015 Lei Ordinária Nº 15.503 / 2005 Lei Ordinária Nº 21.740 / 2022
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Saúde Secretaria de Estado da Casa Civil Procuradoria-Geral do Estado
Categoria	Organizações sociais



Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

FRED RODRIGUES
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO



Protocolo 427709

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 44 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede à presente errata à Lei nº 22.456, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.180, de 12 de dezembro de 2023, páginas 1 a 3 (protocolo nº 427028). No art. 1º, onde se lê:

“Art. 115.

§ 1º

.....

II -

a).....

b).....

.....

2. saneantes, produtos de limpeza, desinfetantes domissanitários e correlatos;

3. cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e correlatos;

.....

5. produtos para a saúde e correlatos;

.....” (NR)

Leia-se:

“Art. 115.

§ 1º

.....

II -

a).....

.....

2. saneantes, produtos de limpeza, desinfetantes domissanitários e correlatos;

3. cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e correlatos;

.....

5. produtos para a saúde e correlatos;

.....” (NR)

Protocolo 427712

DECRETO Nº 10.361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a obra que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com alterações posteriores, e na alínea “c” do inciso IX do art. 5º da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300017004997,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a construção do lago artificial na zona urbana do Município de Paranaiguara/GO, nas coordenadas UTM latitude: 18º54'7.24”S e longitude: 50º39'10.40”O.

Art. 2º O Município de Paranaiguara/GO deverá demonstrar, no curso do processo de licenciamento ambiental, a inexistência de alternativa técnica ou locacional à atividade proposta.

Art. 3º Compete ao Município de Paranaiguara/GO a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427820

DECRETO Nº 10.362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera os Decretos nº 5.591, de 10 de maio de 2002, que dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, como Organização Social - OS, e nº 8.501, de 11 de dezembro de 2015, que promove a requalificação de entidades como organização social, por meio da atribuição de títulos para atuar em áreas específicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202000013000759,

DECRETA:

Art. 1º Nos Decretos nº 5.591, de 10 de maio de 2002, e nº 8.501, de 11 de dezembro de 2015, onde constar a denominação



SUPLEMENTO

Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, fica ela substituída por Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR como Organização Social - OS.

Art. 2º O Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.029.600/0002-87, fica qualificada como Organização Social - OS, nos termos das Leis nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, tendo por finalidade:

.....” (NR)

“Art. 3º A execução do contrato de gestão celebrado com a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, com o auxílio do verificador independente, caso ele exista, nos termos do art. 22 da Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427821

DECRETO Nº 10.363, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Desqualifica como organização social de cultura, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002778,

DECRETA:

Art. 1º Fica desqualificada como organização social de cultura, no âmbito do Estado de Goiás, o atual INSTITUTO TERRA GOYAZES, pessoa jurídica de direito privado sem fins não lucrativos, CNPJ nº 05.653.573/0001-38, com sede na Avenida Goiás, nº 350, Edifício Marlene Alvarenga, Sala 205, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.010-010.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.335, de 6 de março de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023, 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427830

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002160,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora IARA DE MORAIS BRANDÃO, CPF nº ***,644.561-**, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427728

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002864,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Saúde, à Organização das Voluntárias de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para a origem.

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO
1	JEAN GOMES LOUSA	***.949.451-**	Assistente Técnico de Saúde
2	MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA	***.344.961-**	Farmacêutico
3	PITTEISON PIERRE PEREIRA	***.509.001-**	Auxiliar Técnico de Saúde

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427730

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002827, em especial o Termo de Convênio nº 002/2023-DCC-MPGO, celebrado entre o Estado de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão das servidoras abaixo relacionadas, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Procuradoria Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.